Câmara de Vereadores
Fl Nº 01
Lapa - Paraná

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à deliberação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2013

Súmula: Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis.

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação no valor de R$19.000,00 (dezenove mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:
01 Legislativo Municipal
001 Câmara Municipal
01.031.00010-000 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R$19.000,00

Art. 2º - A suplementação pretendida no artigo anterior será coberta pela redução da seguinte dotação orçamentária:
01 Legislativo Municipal
001 Câmara Municipal
01.031.00010-000 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....R$19.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 21 de agosto de 2013.

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
Vice Presidente

Élio Narlok Wesolowski
1º Secretário

Mario Jorge Padilha Santos
2º Secretário

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000626 / 2013 22/08/2013
Comissão Executiva da Câmara Municipal da Lapa
Projeto de Resolucao
MARILDA 16:40:46

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, em sede de justificativa ao Projeto de Resolução 03/2013, sobre o remanejamento de verbas, vem informar que se trata de insuficiência de saldo de dotação orçamentária, sendo necessária tal suplementação para adequação da dotação suplementada ao orçamento do Legislativo Municipal no referido exercício.

Poder Legislativo Municipal, 21 de agosto de 2013.

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
Vice Presidente

Élio Narlok Wesolowski
1º Secretário

Mario Jorge Padilha Santos
2º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Resolução nº 03/2013

Súmula: Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do setor de contabilidade desta Casa de Leis.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Resolução numero 03/2013, de 21 de agosto de 2013, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, o qual tem por objeto o remanejamento de verbas do setor de contabilidade desta Casa de Leis.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo faz-se necessário em virtude corrigir insuficiência de saúdo de dotação orçamentária, em especial dotação destinada a pagamento de diárias.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 04
Lapa - Paraná

Pelo artigo primeiro do Projeto de Resolução em questão esta demonstrado que pretende-se o reforço da seguinte dotação:

Art. 1º *- Fica autorizada a suplementação no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:*

01 Legislativo Municipal

001 Câmara Municipal

01.031.00010-000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.14.00.00 – Diárias pessoal civil.....R$ 19.000,00

Total.....R$ 19.000,00

Para cobertura da suplementação pretendida serão usados como recurso a redução das seguintes dotações, conforme descrito no artigo segundo, o qual diz que;

Art. 2º - A suplementação pretendida no artigo anterior será coberta pela redução da seguinte dotação orçamentária:

01 Legislativo Municipal

001 Câmara Municipal

01.031.00010-000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 19.000,00

Total.....R$ 19.000,00

Como se vê, o presente Projeto trata-se de suplementação de verbas mediante remanejamento, e quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Câmara de Vereadores
Fl Nº 06
Lapa - Paraná

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Quanto ao remanejamento propriamente dito, diz o parágrafo único do artigo 4º da Lei 2144/2007, a qual estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2008, que;

> *Parágrafo único – Fica o Poder Legislativo Municipal no que pese à sua respectiva dotação orçamentária autorizado a abrir créditos suplementares por ato da mesa executiva até o limite de 15% (quinze por cento) do total de sua despesa, nos termos previstos na Lei Federal 4320/64.*

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Juridico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 26 de agosto de 2013.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 74/2013

Súmula: Autoriza o remanejamento de verbas conforme demonstrativo do Setor de Contabilidade desta Casa de Leis.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **P R O M U L G O:**

Art. 1º - Fica autorizado a suplementação no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:
01 Legislativo Municipal
001 Câmara Municipal
01.031.00010-000 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 19.000,00

Art. 1º - A suplementação pretendida no artigo anterior será coberta pela redução da seguinte dotação orçamentária:
01 Legislativo Municipal
001 Câmara Municipal
01.031.00010-000 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....R$ 19.000,00

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa em 29 de agosto de 2013.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
Presidente

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º Secretário